SUN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ nº 32.156.038/0001-44
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026, às 16h, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.888.143/0001-04 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Alteração da redação dos itens 9.3 e 9.4 do Capítulo 9 "Política de Investimento", a fim de dispor sobre a alocação mínima do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios para fins de enquadramento no "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" (Lei nº 14.754/2023 e Resolução CMN nº 5.111/2023) e determinar a isenção de limites de concentração da carteira, por se destinar exclusivamente a Investidores Profissionais, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"*9.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Para fins tributários, a Gestora buscará, como obrigação de meio e não de fim, de forma discricionária e para fins de sujeição da Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei 14.754, o enquadramento da Classe ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios ("Alocação Mínima para Fins Tributários"), de modo que a Classe esteja sujeita ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, não respondendo a Gestora de qualquer forma pelo respectivo não atingimento.*

9.4 Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima.";

fc574dee-ac24-4089-80f8-19a32160ea65

2. Exclusão do item 9.6 do Capítulo 9 "Política de Investimento" do Regulamento, a fim de remover a limitação de alocação de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros em geral;

3. Alteração da redação do item 9.7.1 do Capítulo 9 "Política de Investimento" do Regulamento, a fim de prever a vedação expressa à realização de operações em mercados de derivativos pelo Fundo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"*9.7.1 É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.*";

4. Alteração da redação do item 10.2., do capítulo 10 "Direitos Creditórios" para prever que a Classe poderá investir em Direitos Creditórios definidos como não padronizados de acordo com a regulamentação aplicável, de modo que o referido dispositivo vigorará com a seguinte redação:

"*10.2 A Classe poderá investir em Direitos Creditórios Não Padronizados, assim definidos na regulamentação aplicável*.";

5. Alteração da redação do item 11.1., do capítulo 11 "Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão" para excluir o limite de concentração em 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios por devedor, de forma que o referido dispositivo vigorará com a seguinte redação:

"*11.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

(a) para todos os Direitos Creditórios:

(i) valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais)
(ii) podem estar vencidos"; e

6. Inclusão da definição de "Direitos Creditórios Não Padronizados" no "Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Sun Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado", que vigorará com a seguinte redação:

"

Direitos Creditórios Não Padronizados	*Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCVM 175*

";

Por oportuno, a Administradora e Gestora informam que foram realizadas as atualizações do endereço de sua sede e razão social (conforme aplicável), passando a constar as seguintes qualificações: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 e **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04.

fc574dee-ac24-4089-80f8-19a32160ea65

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Gestora